



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
HUMANOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MINAS GERAIS**

Resolução CEDCA N° 03/2019

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 202/2017 do CONANDA, Resolução 207/2018 do CONANDA, da Resolução Conjunta SEDPAC/CEDCA nº 001/2018, Deliberação CEDCA 008/2018, Resolução CEDCA 001/2019 e Resolução CEDCA 002/2019, resolve:

Art. 1º - A X Conferência Estadual dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente convocada pelo artigo 1º da Resolução Conjunta SEDPAC/CEDCA nº 001/2018 será realizada em duas etapas.

I – a primeira etapa é não presencial e denominada “Videoconferência”, que utilizará a tecnologia da Universidade Aberta Integrada de Minas Gerais - UAITEC da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

II – a segunda etapa é presencial e será realizada no mês de agosto de 2019, na região metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 2º - A Videoconferência, como 1ª Etapa da X Conferência Estadual dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente não presencial, será realizada na conformidade das orientações gerais constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - A 1ª etapa por Videoconferência será realizada utilizando o sistema da Universidade Aberta Integrada de Minas Gerais - UAITEC, com a distribuição dos municípios que realizaram a conferência municipal, constante no Anexo III desta Resolução, que se encontra disponível no seguinte link: http://social.mg.gov.br/images/documentos/sedpac/Planilha_delegados_UAITEC_Atualizado.xls

§ 1º: A programação da 1ª etapa por Videoconferência se dará conforme disposto no Anexo II.

§ 2º: A Inscrição de cada delegado eleito, para a 1ª etapa por “Videoconferência”, titular ou suplente, por segmento, será por meio do Sistema de Educação e Promoção - SISEP/SEDESE.

Art. 4º: A responsabilidade da realização da “X Conferência Estadual dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente” será do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo de parcerias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2019.

Sílvia Cristina S. S. Batista
Presidente do CEDCA/MG



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

**Anexo I - Orientações gerais para a realização da “Videoconferência “-
1ª Etapa da Conferência Estadual dos Direitos Humanos da Criança e
do Adolescente de Minas Gerais - 2019**

1. As normas constantes neste documento constituem as diretrizes básicas e necessárias para a realização da Videoconferência da 1ª Etapa da X Conferência Estadual dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, na qual será discutida a temática **“Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”**.
2. A Videoconferência, conforme disposto na Resolução nº 03/2019 tem a atribuição de discutir a Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.
3. A Videoconferência será realizada nos dias 15,16, 18, 23, 24 e 25 de julho de 2019, de acordo com a capacidade de cada UAITEC.
4. A Videoconferência será constituída pelos delegados eleitos nas Conferências Municipais e Intermunicipais do Estado de Minas Gerais.
5. A divisão do número de municípios, cronograma e endereço da UAITEC que os delegados deverão se dirigir, nesta etapa, constam do Anexo III desta Resolução, disponível no link: http://social.mg.gov.br/images/documentos/sedpac/Planilha_delegados_UAITEC_Atualiza_do.xls
6. Somente poderão participar da Videoconferência os municípios que realizaram as Conferências Municipais e Intermunicipais dos Direitos da Criança e do Adolescente até abril de 2019.
7. Os delegados eleitos nas Conferências Municipais e Intermunicipais dos Direitos da Criança e do Adolescente terão direito a voz e voto nos trabalhos da Videoconferência.
8. Os delegados presentes na Videoconferência deverão indicar, dentre os participantes, um coordenador e um relator, que ao final da plenária, após referendo, deverão repassar via formulário eletrônico os dados dos delegados eleitos para a 2ª Etapa da Conferência Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2019 e as propostas prioritizadas, sendo uma por eixo.
9. O poder público estadual e o CEDCA/MG não se responsabilizarão por reservas e custeio de hospedagens, transporte ou alimentação dos delegados eleitos nas Conferências Municipais e Intermunicipais que participarão da Videoconferência.
10. Os delegados farão a inscrição pelo Sistema de Educação e Promoção em Direitos Humanos - SISEP e assinarão a lista de presença/credenciamento no local da Videoconferência, conforme programação constante do Anexo II.
11. Somente poderão participar da Videoconferência os delegados eleitos na Conferência Municipal e Intermunicipal, devidamente inscritos no Sistema de Educação e Promoção em

Direitos Humanos - SISEP, devendo as Comissões Organizadoras das Conferências Municipais e Intermunicipais atentarem para vigência de mandatos, exercícios regulares de representação nos respectivos colegiados até a data limite da Conferência Nacional bem como os critérios de proporcionalidade e paridade no caso dos Conselhos de Direitos (governamental e sociedade civil).

12. A substituição do delegado titular pelo suplente para participação na Videoconferência deverá ser comunicada até 05 (cinco) dias anteriores à sua realização por meio do e-mail mqcedca@gmail.com, para que seja feita a substituição no Sistema de Educação e Promoção em Direitos Humanos - SISEP.
13. A representação de delegados adolescentes não poderá ser substituída por delegados adultos e vice-versa.
14. Os adolescentes eleitos na Videoconferência não poderão ter 18 anos completos quando de sua participação na Conferência Estadual e na Conferência Nacional, prevista para outubro de 2019.
15. Considerando a participação de crianças e adolescentes como delegados nas conferências, as Comissões Organizadoras das Conferências Municipais e Intermunicipais deverão observar os Artigos 82, 83 e 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Artigo 3º do Parágrafo Único da Lei Estadual nº 21.415 de 2014 e a Lei Federal 13.812 de 2019 para a sua viagem e hospedagem.

§ 1º - Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 anos poderá viajar da comarca onde reside desacompanhada dos pais ou responsáveis sem expressa autorização judicial. A autorização judicial será dispensável caso a criança ou adolescente estiver acompanhado de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco ou de pessoa maior, mediante autorização do responsável autenticada em cartório;

§2º - Nenhuma criança ou adolescente menor de 18 anos poderá se hospedar em hotel, pensão ou estabelecimento congênere sem autorização do responsável autenticada em cartório ou da autoridade judiciária competente, devendo, ainda, portar a devida documentação e realizar o registro da hospedagem.
16. As Comissões Organizadoras das Conferências Municipais e Intermunicipais deverão indicar, dentre os delegados adultos eleitos, um responsável pelo acompanhamento das crianças e os adolescentes na Videoconferência.
17. Na Videoconferência serão escolhidos os delegados (titulares e suplentes) para participarem da 2ª etapa da X Conferência Estadual, em conformidade com a representação estabelecida por segmento, observada a seguinte proporcionalidade:
 - 01 (um) Conselheiro governamental representante do Conselho Municipal de Direitos;
 - 01 (um) Conselheiro da sociedade civil representante do Conselho Municipal de Direitos;
 - 01 (um) Conselheiro Tutelar;
 - 01 (uma) Criança ou Adolescente;
 - 01 (um) representante de Outros Segmentos

18. Na hipótese do não preenchimento das vagas na totalidade reservada a cada segmento, aquelas remanescentes serão redistribuídas na ordem disposta no item anterior.

19. Os delegados eleitos na Vídeo Conferência deverão:

- I- ter disponibilidade para se ausentar de sua região para participar da 2ª etapa da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 27 e 28 de Agosto de 2019;
- II- ter responsabilidade em sua participação efetiva, considerando que as despesas de seu deslocamento até o local do evento e seu retorno são de responsabilidade de cada Município.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA MG.

21. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13e junho de 2019

Sílvia Cristina S. S. Batista
Presidente do CEDCA/MG



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

Anexo II - Programação da Vídeo Conferência – 1º Etapa da X
Conferência Estadual dos Direitos Humanos da Criança e
do Adolescente

Programação da Vídeo Conferência	
Horário	Atividades
9h00 às 10h30	Credenciamento Abertura da plenária - painel Temático: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”
10:30h às 12h30	Leitura e priorização de 01 (uma) proposta estadual por eixo, totalizando 05 propostas, que serão encaminhadas ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, que fará a consolidação e publicização das mesmas por meio de resolução.
12h30 às 13h30	Almoço
13h30 às 15h30	Processo de Escolha dos Delegados para a 2ª Etapa da X Conferência Estadual.
15h30 às 16h00	Apresentação e aprovação dos delegados escolhidos para a 2ª Etapa da X Conferência Estadual. Encerramento da plenária.